

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO

1. OBJETIVO.

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos, com rejuntamento em argamassa, na Rua João Plácido, no Município de Cerro Corá, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes.

1.2. Segue anexos a este instrumento: MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO TÉCNICO e QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, com as devidas informações e especificações dos serviços que fazem parte do objeto da contratação.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação deverão observar os padrões técnicos de qualidade, desempenho e execução estabelecidos no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.4. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo a obra ser concluída em prazo inferior, conforme o cronograma físico-financeiro e a capacidade operacional da contratada. A vigência contratual permanecerá até a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações pelas partes, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

1.6. O instrumento contratual a ser celebrado estabelecerá de forma detalhada as condições de execução, prazos, obrigações das partes, fiscalização, pagamento e demais regras aplicáveis à contratação.

1.7. Os serviços deverão ser executados na Rua João Plácido, no Município de Cerro Corá, conforme especificações constantes nos documentos técnicos que compõem o processo.

1.8. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada da obra e a necessidade de compatibilidade entre todas as etapas da execução.

1.9. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários para execução integral dos serviços, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

2.2. Os custos para o custeio do objeto estão previstos no Orçamento Geral do Município.

2.3. O processo licitatório para a referida contratação será fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana da Rua João Plácido, no Município de Cerro Corá, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade para pedestres e veículos que utilizam diariamente a referida via pública.

3.2. Atualmente, a rua apresenta condições inadequadas de circulação, especialmente em períodos chuvosos, quando a ausência de pavimentação contribui para o surgimento de lama, erosões, acúmulo de água e dificuldades de acesso, comprometendo o deslocamento da população e causando transtornos aos moradores da localidade.

3.3. A execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos com rejuntamento em argamassa traço 1:3 (cimento e areia) proporcionará maior durabilidade da via, redução da poeira e da lama, valorização urbana, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, garantindo melhores condições de acesso às residências e aos serviços públicos existentes na região.

3.4. A contratação também se mostra necessária para assegurar a adequada infraestrutura urbana do município, atendendo ao interesse público e às demandas da população local, além de promover o desenvolvimento urbano e social da comunidade beneficiada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado.

4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos com rejuntamento em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), na Rua João Plácido, no Município de Cerro Corá, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

4.3. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos.

4.4. Os materiais empregados deverão ser de boa qualidade e atender às especificações técnicas definidas nos documentos do projeto, não sendo permitida a utilização de materiais em desacordo com os padrões estabelecidos pela Administração.

4.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis, ficando a contratada responsável pelo fornecimento, fiscalização e utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra, bem como dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à prevenção de acidentes e garantia da integridade física dos profissionais.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional técnico habilitado para acompanhamento e responsabilidade pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

4.7. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, observando o cronograma de execução definido pela Administração Municipal.

4.8. A empresa contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas nos serviços executados, sempre que constatados pela fiscalização do contrato.

4.9. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

4.10. A empresa licitante deve apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do seu estado;

4.11. A empresa que vier a ser contratada deverá além de fornecer toda a mão de obra e material necessário:

4.11.1. Prestar serviço de engenharia, de natureza não continuada, uma vez que impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.11.3.** Demonstrar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.11.4.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;
- 4.11.5.** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;
- 4.11.6.** A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto da Contratação, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;
- 4.11.7.** Executar o objeto deste, conforme Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- 4.11.8.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- 4.11.9.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- 4.11.10.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro de cálculo no projeto realizado pela CONTRATADA, ou má interpretação de parte da mesma;
- 4.11.11.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;
- 4.11.12.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.11.13.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados, necessários e obrigatórios a execução destes serviços, de acordo com as normas de segurança vigentes; A empresa deverá cobrar dos seus funcionários e fazer usar os respectivos EPIs;
- 4.11.14.** Indenizar terceiros e à Administração, por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- 4.11.15.** Fornecer toda a mão de obra, materiais de boa qualidade (conforme Projetos, Especificações Técnicas e Orçamentos), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato;
- 4.11.16.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 4.11.17.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e refazer serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 05 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos. Arcar com as despesas com demolições, reparos e todos os serviços que caso venham a ter que ser refeitos, em relação aos serviços mal executados ou errados, por conta da CONTRATADA;
- 4.11.18.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do seu estado, bem como apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada;
- 4.11.19.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- 4.11.20.** Manter limpos e organizados os canteiros de obras, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica, dando inclusive o seu destino correto, conforme a Lei nº 12.305/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE;
- 4.11.21.** Assegurar livre acesso, aos FISCAIS DA OBRA, indicados formalmente pela CONTRATANTE, a todas as partes dos serviços em andamento, permitindo e facilitando à Fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer

dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas pelos mesmos. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

4.11.22. Respeitar todas as especificações técnicas contidas nos Projetos, Orçamentos, Memorial Descritivo e outros documentos respectivos ao projeto de execução da respectiva obra;

4.11.23. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

4.11.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA ou CAU, em observância ao disposto da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia;

4.11.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser tecnicamente igual ou superior ao anterior.

4.11.26. A empresa LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA deverá fazer um relatório – Livro DIÁRIO DE OBRAS – para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, todos os dias. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras.

4.11.27. A empresa licitante vencedora deverá manter na obra um responsável técnico ou mestre de obra para acompanhar integralmente os serviços a serem executados, visando o bom andamento da obra e ainda ficando responsável por completar o DIÁRIO DE OBRA.

4.11.28. Fazer cumprir os limites de horários dos serviços de seus funcionários, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; devendo a todo trabalho que se fizer necessário, além da carga semanal, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extra, por conta exclusiva da CONTRATADA;

4.11.29. Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas.

4.11.30. Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP.

4.11.31. Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços. Correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

4.11.32. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário de boa qualidade com a resistência idêntica à especificada no orçamento e projeto.

4.11.33. A empresa CONTRATADA deverá apresentar/fornecer o Relatório de controle tecnológico de geotécnica, pavimentação e seus materiais constituintes, juntamente com os ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, com as suas respectivas anotações de responsabilidade técnica.

4.11.34. Providenciar a regularização da obra junto ao INSS – Matrícula CNO – registrando todos os empregados disponíveis para a execução da obra, que durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o Recebimento da Obra à comprovação destes.

4.12. DO PRAZO

4.12.1. Conforme cronograma físico financeiro apresentado pelo setor de engenharia a empresa deverá concluir a execução dos trabalhos em 120 (cento e vinte) dias.

4.12.2. Toda e qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a obra, ou em relação a sua entrega, deverá ser reportada ao setor de engenharia e ao gestor do contrato, por escrito e em tempo hábil.

4.12.3. Após a conclusão da obra, o local deverá ficar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e em perfeita condição do seu uso.

4.12.4. Somente serão aceitos serviços de primeira qualidade, cujas especificações estejam em conformidade com o edital e seus anexos.

4.13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.13.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

4.13.2. Os atestados deverão comprovar que a empresa possui experiência na execução de serviços de construção civil, atestando que a execução foi realizada em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem o registro de quaisquer ocorrências de natureza técnica ou administrativa que tenham comprometido a relação contratual entre as partes, a qualidade ou o andamento da respectiva obra.

4.13.3. O documento deverá conter, no mínimo a Razão social, CNPJ e endereço da entidade emitente; descrição detalhada dos serviços realizados; local e período de execução dos serviços; declaração de que os serviços foram executados de acordo com as exigências técnicas; assinatura e identificação do responsável pela emissão.

4.13.4. A ausência de apresentação dos atestados, ou a apresentação de documentos que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, implicará na inabilitação da licitante quanto à qualificação técnica.

4.14. DO RECEBIMENTO DA OBRA

4.14.1. Concluídas as obras, objeto desta contratação, a CONTRATADA solicitará sua aprovação através da COMISSÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios, contratuais e dentro dos projetos. Nesta hipótese será dado um prazo de 05 (cinco) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas.

4.14.2. Aceitas as obras, a COMISSÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, de Cerro Corá emitirá certificado definitivo de recebimento das obras, objeto da contratação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

4.14.3. A fiscalização das obras contratadas será efetuada pela COMISSÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, que deverá solicitar e assim dispor, de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessário.

4.14.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital e cláusulas contratuais.

4.14.5. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o DIÁRIO DE OBRAS, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

4.14.6. A obra só será aceita, após a vistoria final da mesma.

4.15. Da Garantia da contratação

4.15.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação;

Da Subcontratação

4.15. Será admitida subcontratação mediante as condições abaixo especificadas:

4.15.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.15.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.**

4.15.4. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Da Garantia da contratação

4.16. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando as condições e prazos definidos no instrumento contratual.

5.3. Os serviços deverão ser executados na Rua João Plácido, no Município de Cerro Corá, utilizando mão de obra qualificada, materiais adequados, equipamentos apropriados e observando as normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto básico ou na proposta apresentada pela contratada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo estabelecido pela fiscalização, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, vícios construtivos, defeitos ou irregularidades verificadas nos serviços executados, observados os prazos legais aplicáveis.

5.6. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual equipe técnica habilitada, equipamentos, máquinas, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a complexidade dos serviços contratados.

5.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, cabendo à contratada fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança dos trabalhadores e demais envolvidos na obra.

5.8. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de uniformidade técnica na execução do objeto.

5.9. O objeto da contratação será executado em Lote Único, visando garantir maior controle da execução contratual, padronização dos serviços, compatibilidade técnica entre as etapas da obra e maior eficiência na fiscalização pela Administração Municipal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução da obra por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

6.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se também o uso de meios eletrônicos oficiais para encaminhamento de notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução contratual.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução da obra, adoção de providências, correção de irregularidades ou alinhamento das atividades contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a empresa contratada, visando apresentação das condições de execução, cronograma da obra, procedimentos de fiscalização, obrigações contratuais, normas de segurança e demais informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, qualidade dos serviços executados, utilização adequada de materiais, observância das normas de segurança do trabalho e atendimento ao cronograma físico-financeiro.

6.7.1. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

6.7.2. Sempre que identificar situações que ultrapassem sua competência, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.8. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos do contrato, incluindo manutenção das condições de habilitação da contratada, controle de prazos, documentação, medições, pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento das atividades de fiscalização, controle das ocorrências registradas e adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

6.10. Verificado descumprimento contratual, falhas na execução dos serviços ou inobservância das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Ao final da execução contratual, será elaborado relatório conclusivo acerca da execução da obra, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, qualidade dos serviços executados e atendimento das finalidades que motivaram a contratação.

6.12. O recebimento da obra ocorrerá após verificação e atesto da fiscalização da Administração Municipal, observando o fiel cumprimento das especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

6.13. A obra somente será considerada devidamente executada e apta ao recebimento quando o pavimento estiver nivelado, sem falhas ou irregularidades que comprometam a trafegabilidade e a qualidade dos serviços executados.

6.14. Será igualmente verificado se o rejuntamento em argamassa se encontra integralmente concluído, garantindo a adequada fixação e estabilidade do pavimento em paralelepípedos.

6.15. Os meios-fios deverão estar devidamente alinhados, assentados e em conformidade com as especificações técnicas previstas para a obra.

6.16. A sinalização prevista no projeto deverá estar devidamente implantada e em condições adequadas de utilização.

6.17. O recebimento da obra também ficará condicionado à inexistência de defeitos aparentes, falhas construtivas ou problemas estruturais que possam comprometer a segurança, durabilidade ou funcionalidade da pavimentação executada.

6.18. Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, antes da emissão do recebimento definitivo da obra.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do atesto da documentação correspondente.

7.2. Para fins de pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de regularização qualquer obrigação financeira, fiscal, técnica ou contratual da contratada, bem como enquanto existirem irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

7.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela contratada, dos dados bancários de conta corrente de sua titularidade para fins de transferência dos valores devidos.

7.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar o número do processo licitatório, do contrato e da respectiva medição dos serviços executados.

7.6. As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, observando os quantitativos efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.

7.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da Administração Municipal.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.9.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.9.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, com base no **Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021**, que estabelece que a concorrência é a modalidade indicada para: Bens e serviços especiais; Serviços comuns de engenharia; Serviços especiais de engenharia e Obras públicas.

Justificativa do julgamento por lote

8.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, os quais possuem execução integrada e interdependente, mostra-se tecnicamente recomendável o agrupamento do objeto em Lote Único, visando assegurar a padronização da execução, a eficiência operacional e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A adoção do julgamento por lote contribui para a uniformidade da execução dos serviços de pavimentação, evitando fragmentação contratual e possíveis incompatibilidades técnicas decorrentes da atuação de múltiplas empresas na mesma obra, o que poderia comprometer a qualidade, a eficiência e o cronograma de execução dos serviços.

8.2.2. A contratação de uma única empresa também reduz custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, proporcionando maior eficiência no acompanhamento da execução da obra e melhor controle dos serviços realizados pela Administração Municipal.

8.2.3. No caso concreto, o agrupamento do objeto não compromete a competitividade do certame, uma vez que os serviços pertencem ao mesmo segmento da construção civil e são normalmente executados por empresas especializadas do ramo, permitindo ampla participação de licitantes aptos à execução integral do objeto.

8.2.4. Ademais, a adoção do critério de julgamento por lote encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo admitida quando houver justificativa técnica e econômica, especialmente quando o parcelamento puder acarretar prejuízos à eficiência administrativa, à padronização dos serviços e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. Dessa forma, a licitação em Lote Único mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, proporcionando maior eficiência na execução contratual, melhor fiscalização da obra, redução de custos operacionais e maior padronização dos serviços executados.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.6.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.6.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.6.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.7.1.1. As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

8.7.1.2. As sociedades constituídas a menos de 8 (oito) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.7.1.3. As empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.1.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

8.7.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

8.7.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem 8.6.1.5 deste edital.

8.7.1.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante de deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

8.7.1.8. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido ou Real, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL;

8.7.2. Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), "≥" (maior ou igual) a 1,00, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = -----

Passivo Circulante

8.7.2.1. As empresas que apresentarem índices econômicos inferior a 1,00 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para

a contratação do objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.7.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: - ACERVO TÉCNICO PARA A EMPRESA E PARA O ENGENHEIRO

8.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.8.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.8.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.8.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9. VISITA TÉCNICA

8.9.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.1.3. Da visita técnica será expedido e devidamente assinado por engenheiro do Município e por um dos responsáveis técnicos da licitante o necessário ATESTADO DE VISITA que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação.

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme levantamento da equipe de planejamento é de **R\$ 185.780,15** (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quinze centavos)

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projeto básico e demais anexos da contratação.

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes nos documentos da contratação, para fins de recebimento provisório e definitivo da obra.

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas na contratação.

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato.

10.1.7. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, projeto básico, memorial descritivo e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução da obra e, ainda:

11.1.1. Executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos com rejuntamento em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), na Rua João Plácido, no Município de Cerro Corá, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas na contratação.

11.1.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas ou irregularidades na execução da obra, obrigando-se a corrigir, reparar ou refazer os serviços às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

11.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

11.1.6. Utilizar materiais de qualidade, equipamentos adequados e em perfeito estado de funcionamento, bem como empregar mão de obra qualificada e tecnicamente capacitada para execução da obra.

11.1.7. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

11.1.8. Manter o local da obra devidamente organizado e limpo durante toda a execução contratual, realizando a correta destinação dos resíduos e materiais removidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.1.9. Comunicar à Contratante, de forma imediata, qualquer situação que possa comprometer o andamento regular da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.1.10. Refazer ou corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.11. Ao final dos serviços, a contratada deverá remover todos os resíduos resultantes da execução da obra; limpar a via de forma a deixar pronta para ser entregue a população garantindo condições adequadas de uso.

12. DO REAJUSTE:

12.1. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado, em consonância com a Contratante, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada e interesse público demonstrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vigência contratual permanecerá vinculada à execução integral do objeto e ao respectivo recebimento definitivo da obra.

12.3. Considerando o prazo previsto no cronograma físico-financeiro da obra, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a execução contratual.

12.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisado em situações excepcionais, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução da obra.

12.5. A solicitação deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de justificativa detalhada, documentos comprobatórios, memória de cálculo, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma inequívoca a ocorrência do fato que tenha provocado desequilíbrio na execução contratual.

12.6. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Cerro Corá/RN, 04 de junho de 2026.



Evilásio Medeiros Bezerra
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo